



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quarta-feira, 29 de Novembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº213

### ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL

### LICITAÇÃO



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 695/2017

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE COMODATO, À EMPRESA FRIGORÍFICO ULIAN LTDA, ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS, ORIUNDOS DE CARNE BOVINA E SUÍNA.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante comodato, à empresa FIGORÍFICO ULIAN LTDA, CNPJ/MF nº 13.867.448/0001-59, uma área de terra de 9.628m<sup>2</sup>, parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, localizada no Parque Industrial Municipal, às margens da rodovia MS 395, em Anaurilândia-MS, para fins de implantação de unidade de produção de embutidos, oriundo de carne bovina e suína.

Art. 2º - O comodato objeto da presente autorização tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º - O prazo de duração do comodato será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência do comodato, somente ocorrerá a retomada do imóvel pelo Município, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela empresa comodatária, previstas ou não na Lei Municipal nº 367/2001.

Art. 4º - A área dada em comodato somente pode ser utilizada para a finalidade específica, objeto desta Lei, possuindo natureza personalíssima, sendo vedada expressamente sua transferência a terceiros, sob pena de retomada e revogação do benefício.

Art. 5º - Fica também expressamente proibido, durante todo o período do comodato, gravar o imóvel cedido com qualquer ônus, sob pena de retomada e revogação do benefício.

Art. 6º - Salvo em caso de retomada ou revogação do benefício, ao término do comodato, uma vez comprovado o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação da área à empresa comodatária.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, outrossim, a promover a adequação da área objeto deste comodato às exigências previstas no SISBI-POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ficando a cargo da empresa comodatária a responsabilidade pela comprovação do investimento mencionado no projeto de implantação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 29 de Novembro de 2017.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)  
**EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos para o Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.  
**O presente pregão é exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14.**  
**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 11 (onze) de dezembro de 2017, as 08:30h-MS (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.**  
O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, e pelo telefone (67) 3445-1110, no horário das 8:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e pelo endereço eletrônico: [www.aurilandia.ms.gov.br](http://www.aurilandia.ms.gov.br).  
Anaurilândia – MS, 28 de Novembro de 2017.  
**Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva**  
**PREGOEIRA**

